

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Hang Tung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1994, lavrada de fls. 133 a 134 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social por aditamento de um número seis ao artigo sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo sexto

Seis. O gerente-geral, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no número três deste artigo, fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

COMPANHIA DE INVESTIMENTO PREDIAL KA FAI, S. A. R. L.



Convocatória

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Companhia de In-

vestimento Predial Ka Fai, S. A. R. L.», a reunirem sessão ordinária, na Rua da Praia Grande, n.º 22, edifício BCM, 20.º andar, desta cidade, no dia 31 de Março de 1994, pelas 11,00 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

— Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;

— Eleição dos órgãos sociais para o biénio 1994/1996;

— Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Assembleia Geral, *Jong Kong Ki*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Supermercado Lucky, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, a folhas 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo quinto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, passando a ter a redacção do documento em anexo:

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em bens e dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Che Kuong Hon, realizada através da entrada do estabelecimento comercial, designado por «Supermercado Lucky», em inglês «Lucky Supermarket»

e, em chinês «Lek Kei Chiu Kap Si Cheong», situado na Estrada Noroeste da Taipa, Ocean Gardens, A-C, Peach Court, matriculado na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, sob o número 2 400, a folhas cinquenta e três do livro B-sete;

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Che Kuong Im;

c) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Au Tat Yan; e

d) Duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Che Kuong Leong, aliás José Marques Che, e a Mak Wah.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

MAGRAN — DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO INTERNACIONAL, S. A. R. L.



Convocatória

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Magran — Desenvolvimento e Comércio Internacional, S. A. R. L.», a reunir em sessão ordinária, na Rua da Praia Grande, n.º 22, edifício BCM, 20.º andar, desta cidade, no dia 31 de Março de 1994, pelas 16,00 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

— Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;

— Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Presidente da Assembleia Geral, *Chue Chor Wan*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Cosméticos Imperatriz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 Março de 1994, lavrada a folhas 117 e seguintes do livro n.º 65, deste Cartório, foi constituída, entre Filipe João Pyrrait da Cunha Santos e Ch'an I Wan Santos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Cosméticos Imperatriz, Limitada», em chinês «Dai Iat Fu Ian Fa Chong Mei Iong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Empress Cosmetics Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, número setenta e três, sobreloja, letras «M» e «N», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de cosméticos e importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, pertencente à sócia Ch'an I Wan Santos; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Filipe João Pyrrait da Cunha Santos.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeada gerente, a sócia Chan I Wan Santos.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de um gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros

gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido obrigar sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

Associação de Auxílio Mútuo das Ilhas

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Fevereiro de 1994, a fls. 67 do livro de notas n.º 600-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lai Seng Peng, Ng Su Tim e Che Kun Leong constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação «Associação de Auxílio Mútuo das Ilhas», em chinês «Lei Tou Koi Man Wu Cho Vui», adiante designada, apenas, por AAMI, e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

A sua sede provisória é no Beco do Penacho, A21, Taipa.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivos trabalhar para o bem-estar cívico, cultural, social e moral dos residentes das ilhas, fomentando auxílio mútuo aos seus próprios associados.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

Podem ser admitidos como associados da AAMI todas as pessoas, singulares ou colectivas, que adiram aos seus objectivos e sejam admitidas.

Artigo quinto

Constituem direitos dos sócios:

a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral e eleger e ser eleito para os órgãos da AAMI; e

b) Propor a admissão de novos sócios.

Artigo sexto

Constituem deveres dos sócios:

a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da AAMI;

b) Participar no funcionamento da AAMI, contribuindo activamente para a realização dos seus objectivos;

c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou nomeados; e

d) Pagar a jóia e quotas que tenham sido estabelecidas.

Artigo sétimo

Pode haver sócios honorários, os quais ficam isentos do pagamento de jóia e quotas.

Artigo oitavo

Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; e

b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo sexto ou atentem contra o bom nome e prestígio da AAMI.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo nono

Um. Os órgãos sociais da AAMI são:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. a) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos, não podendo o presidente da Direcção ser reeleito em sucessivos mandatos; e

b) As candidaturas aos órgãos da AAMI, são formalizadas nas condições fixadas em regulamento interno.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta por um presidente e um secretário.

Três. Compete ao presidente da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Quatro. Compete ao secretário redigir as actas das sessões, coadjuvar o presidente da Mesa e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral reúne anualmente para apreciação do relatório e contas da Direcção e votação do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos órgãos sociais ou, ainda, por um mínimo de um terço dos sócios.

Três. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral extraordinária devem ser acompanhados da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia é convocada pelo seu presidente, através de aviso postal para cada associado.

Dois. A Assembleia Geral aprovará o seu regulamento de funcionamento.

Artigo décimo terceiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

b) Apreciar e votar o relatório e contas;

c) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e quotas dos sócios;

d) Funcionar como última instância nos processos de disciplina;

e) Alienar, sob proposta da Direcção e mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer bens imóveis da Associação;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear liquidatários e estabelecer o destino dos bens e os procedimentos a tomar;

g) Aprovar as alterações aos estatutos; e

h) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais.

Artigo décimo quarto

Um. A Direcção da Associação é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.

Dois. Compete ao presidente da Direcção:

a) Representar a Associação; e

b) Presidir às reuniões de Direcção.

Três. As competências do vice-presidente, do secretário, do tesoureiro e dos vogais serão fixadas pela Direcção.

Quatro. A Direcção reunirá sempre que o seu presidente o entender e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo décimo quinto

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e

c) Examinar a escrituração da AAMI.

Três. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convocar.

CAPÍTULO IV

Alteração dos estatutos

Artigo décimo sexto

Um. Os estatutos da AAMI só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral, referidas no número anterior, só são válidas se tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos.

Três. As reuniões da Assembleia Geral a que se refere este artigo, só podem funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total de sócios.

Disposições gerais e transitórias

Artigo décimo sétimo

Constituem receitas da AAMI, entre outras:

a) O produto das jóias e quotas dos seus associados;

b) Os donativos e outras liberalidades de entidades públicas e privadas; e

c) Os rendimentos de serviços prestados.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 871,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Forbes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1994,

lavrada de fls. 9 a 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Forbes, Limitada», em chinês «Foo Tat Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Forbes Trading Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, prédio sem número, edifício Lai Keng Kock, segundo andar, «C».

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Vong U Kuong, uma quota de dez mil patacas;

b) Lee Ping, uma quota de dez mil patacas; e

c) Chan Kuong Ian, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição, deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É suficiente a assinatura de um dos gerentes para se proceder ao levantamento de cheques e de quaisquer documentos.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os três sócios.

Artigo nono

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo décimo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo primeiro

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Salvador Coutinho de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Clube Desportivo e Recreativo
«Filipiniana»**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Fevereiro de 1994, e lavrada a folhas 123 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi constituída, entre Rodolfo Alberto de Sousa, Evelyn B. de Sousa, Juanito S. Francisco, Enrique J. Lonrenzo e Cerina Castillo Bail Dinis Castanheira, uma associação, nos termos dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube Desportivo e Recreativo «Filipiniana» e, em chinês «Fei Lot Pun Tai Lok Vui», e tem a sua sede em Macau, no Pátio da Eterna União, número 20, rés-do-chão, edifício Weng Lung.

Artigo segundo

A Associação tem como finalidade a prática de modalidades desportivas e recreativas.

CAPÍTULO II

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Um. Podem ser admitidos como sócios, os indivíduos de ambos os sexos, que se proponham a prosseguir os fins para que a Associação é criada.

Dois. A admissão de sócio faz-se mediante proposta subscrita pelo respectivo candidato e depende de aprovação, por escrutínio secreto, da Direcção.

Artigo quarto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; e
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação.

Artigo quinto

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais; e
- d) Pagar as jóias, quotas e outros encargos.

CAPÍTULO III

Artigo sexto

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão por período não superior a 3 meses; e
- d) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Artigo sétimo

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo oitavo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois sócios e pelo Conselho Fiscal.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção;

e) Aplicar as penas de suspensão ou expulsão; e

f) Dissolver a Associação.

CAPÍTULO V

Direcção

Artigo décimo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo primeiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo segundo

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o entender necessário.

Artigo décimo terceiro

À Direcção compete:

- a) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Admitir sócios, por escrutínio secreto e por maioria de votos;
- d) Convocar a Assembleia Geral; e
- e) Aplicar as penas de advertência e censura por escrito.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Artigo décimo quarto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma vez ou mais vezes,

elegendo os seus membros, entre si, um presidente.

Artigo décimo quinto

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

CAPÍTULO VII

Dos rendimentos

Artigo décimo sexto

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e das quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.



Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 2 381,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Son Kai Consultadoria de Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1994, lavrada a folhas 17 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Son Kai Consultadoria de Investimento, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Son Kai Consultadoria de Investimento, Limitada», em chinês «Son Kai Tau Chi Cu Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Son Kai Investment & Consultancy Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 47, edifício Keck Seng Industrial Centre, fase III, 14.º andar, «X», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a indústria de construção civil, bem como a importação, exportação e comercialização de quaisquer produtos ou mercadorias e a prestação de serviços de consultadoria, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Vai Hou, e outra, com o valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Huang Zhihui.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota fora dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, in-

tegral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um gerente, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado para integrar o conselho de gerência, o sócio Kuan Vai Hou.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação, efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 591,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Ou Luen Seng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 5 de Março de 1994, a fls. 132 e seguintes do livro de notas número 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Ou Luen Seng, Limitada», em chinês «Ou Luen Seng Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ou Luen Seng Development Company Limited», com sede na Avenida da Amizade, s/n.º, edifício centro comercial Chung Fok, 8.º andar, «H», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a indústria de construção civil, o comércio de imóveis e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Huang Jinzheng, cinquenta mil patacas;
- b) Wu Shiqi, dez mil patacas;
- c) Li Xuejun, dez mil patacas;
- d) Zhao Qingshu, dez mil patacas;
- e) Li Jinfan, dez mil patacas; e
- f) Cheng Shaoxian, dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, Huang Jinzheng, e gerentes os cinco restantes sócios.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas de, pelo menos, dois membros da

gerência, sendo sempre obrigatória a assinatura do gerente-geral.

Dois. Para actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

Sem prejuízo do disposto no número um do artigo anterior, quanto à forma de obrigar a sociedade, os membros da gerência, além das atribuições próprias de gerência comercial e das que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm, ainda, plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outro modo, onerar, quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo primeiro

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

RJ Diversões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Fevereiro de 1994, e lavrada a folhas 113 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi constituída, entre Herculano Francisco Gomes Ribeiro, Jorge Chao de Almeida, Marina Gomes Ribeiro, Samuel Leon de La Peña e Edward Anthony Azevedo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «RJ Diversões, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «RJ Diversões, Limitada» e, em chinês «RJ U Lok Iau Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Formosa, número 29-E, rés-do-chão, edifício comercial Tak Kei, concelho de Macau, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Dois. Por deliberação da gerência, a sociedade pode deslocar a sua sede, estabelecer agências, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes e actividades afins.

Dois. A sociedade pode, mediante deliberação da gerência, participar no capital de outras sociedades, criar ou participar na constituição de novas empresas, ou associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, independentemente dos fins ou das actividades a desenvolver.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido da seguinte forma:

- a) Herculano Francisco Gomes Ribeiro, uma quota no valor de trezentas e sessenta e duas mil e quinhentas patacas;
- b) Jorge Chao de Almeida, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;
- c) Marina Gomes Ribeiro, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;
- d) Samuel Leon de La Peña, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e
- e) Edward Anthony Azevedo, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas.

Dois. Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante do capital social.

Artigo quarto

Um. A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, bem como de estes para os seus ascendentes ou descendentes.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, expresso em assembleia geral, a qual se reserva o direito de preferir na sua aquisição, pelo valor do balanço especialmente elaborado para o efeito.

Três. Para o exercício desse direito, o sócio deve comunicar à sociedade, por qualquer meio admitido em direito, a cessão pretendida, indicando a identificação do cessionário, o preço acordado e demais condições ajustadas.

Quatro. Nos trinta dias posteriores ao recebimento da notificação, a sociedade deve deliberar sobre o exercício do direito

de preferência, entendendo-se na ausência de qualquer resposta que autoriza a cessão nos termos comunicados.

Artigo quinto

Um. A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Interdição, falência ou insolvência ou, sendo o sócio pessoa colectiva, em caso de dissolução;
- b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio;
- c) Violação das regras sobre cessão consignadas no artigo anterior; e
- d) Acordo com o possuidor da quota a amortizar.

Dois. O valor da amortização é determinado pela forma prevista para a cessão de quotas.

Três. A deliberação relativa à amortização deve ser tomada nos sessenta dias seguintes ao conhecimento do facto que lhe der causa, devendo a assembleia geral decidir a forma de pagamento do preço apurado.

Quatro. A amortização de quota não implica redução do capital, entendendo-se que as quotas dos outros sócios aumentam na proporção da parte já subscrita, salvo se, por deliberação da assembleia geral, figurar no balanço como quota amortizada, de modo a serem criadas, na sua substituição, uma ou várias quotas destinadas aos sócios ou a terceiros.

Artigo sexto

Quando a lei não prescrever forma especial, as assembleias gerais são convocadas por qualquer meio admitido em direito e com a antecedência mínima de quinze dias, primeiro pelos gerentes, depois por qualquer dos sócios, devendo constar no aviso de convocação o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Artigo sétimo

Um. A gerência da sociedade incumbe a um número indeterminado de gerentes, designados pela assembleia geral, que exercerão as suas funções com dispensa de caução, com ou sem retribuição, conforme em assembleia geral for deliberado.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial, e os gerentes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, por meio de procuração e aprovação da sociedade em assembleia geral.

Três. Competem à gerência os mais amplos poderes para dirigir os negócios sociais e, em especial:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propondo acções, confessando-as, desistindo ou transigindo e tomando compromissos em arbitragens;
- b) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- c) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto ou forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas, com ou sem garantias reais;
- e) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, delegando-lhes os poderes que entenda mais convenientes para a boa execução dos negócios sociais;
- f) Convocar a assembleia geral; e
- g) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos que tiver por mais adequados aos objectivos sociais.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de quaisquer dois dos gerentes ou por dois ou mais mandatários, nos termos da procuração conferida, sendo sempre, porém, necessária a assinatura do sócio Herculano Francisco Gomes Ribeiro, desde que este seja nomeado gerente.

Dois. A sociedade não pode obrigar-se em fianças, abonações e mais actos e contratos estranhos ao exercício social, sem prévio e expresso consentimento de todos os sócios.

Artigo nono

Um. O ano social coincide com o ano civil.

Dois. O lucro de exercício, depois de retirada a parte destinada à reserva legal, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Três. Na deliberação sobre a aplicação dos lucros apurados a assembleia geral não está sujeita a outras limitações que não sejam as emergentes das disposições legais imperativas, podendo aplicar tais lucros, no todo ou em parte, na constituição e reforço de reservas.

Artigo décimo

Um. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha extrajudicial e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os gerentes em exercício à data da dissolução, com as atribuições que a lei lhes confere e as demais resultantes de deliberação dos sócios.

Artigo décimo primeiro

São, desde, já, nomeados gerentes, os sócios Herculano Francisco Gomes Ribeiro, Jorge Chao de Almeida, Marina Gomes Ribeiro e Samuel Leon de La Peña, os quais exercerão os cargos por tempo indeterminado e até decisão em contrário tomada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 2 854,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Restaurante e Bar Bistro RJ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1994, lavrada a folhas 131 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi constituída, entre Herculano Francisco Gomes Ribeiro, Jorge Chao de Almeida, Marina Gomes Ribeiro, Samuel Leon de La Peña e Edward Anthony Azevedo, uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, denominada «Restaurante e Bar Bistro RJ, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante e Bar Bistro RJ, Limitada», em chinês «Pei Si Tou Chan Teng Chao Pa Iao Han Cong Si» e, em inglês «Restaurant and Bar Bistro RJ Limited», e tem a sua sede na Rua Formosa, número 29-E, rés-do-chão, edifício comercial Tak Kei, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a exploração das actividades de restaurante e de bar.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondendo à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor de setenta e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Herculano Francisco Gomes Ribeiro;

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Jorge Chao de Almeida;

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Marina Gomes Ribeiro;

Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Samuel Leong de La Peña; e

Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Edward Anthony Azevedo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e quatro gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes, ou a assinatura conjunta de três gerentes, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Herculano Francisco Gomes Ribeiro, e gerentes, os restantes sócios Jorge Chao de Almeida, Marina Gomes Ribeiro, Samuel Leong de La Peña e Edward Anthony Azevedo.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Associação de Amizade das Ilhas

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Fevereiro de 1994, a fls. 69 do livro de notas n.º 600-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Cheok Veng Sang, Che Chong San e Lou Wa Seng constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação «Associação de Amizade das Ilhas», em chinês «Lei Tou Iao I Hip Chon Vui», adiante designada, apenas, por AMII, e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

A sua sede provisória é na Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 108, edifício Chun Yuet Garden, s/n, 5.º andar, C, Taipa.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivos proteger os direitos dos residentes das ilhas, fomentando a sua qualidade de vida e justiça social.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

Podem ser sócios da AMII todas as pessoas, singulares ou colectivas, que aderiram aos seus objectivos e sejam admitidas.

Artigo quinto

Constituem direitos dos sócios:

a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral e eleger e ser eleito para os órgãos da AMII; e

b) Propor a admissão de novos sócios.

Artigo sexto

Constituem deveres dos sócios:

a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da AMII;

b) Participar no funcionamento da AMII, contribuindo activamente para a realização dos seus objectivos;

c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou nomeados; e

d) Pagar a jóia e quotas que tenham sido estabelecidas.

Artigo sétimo

Pode haver sócios honorários, os quais ficam isentos do pagamento de jóia e quotas.

Artigo oitavo

Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; e

b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo sexto ou atentem contra o bom nome e prestígio da AMII.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo nono

Um. Os órgãos sociais da AMII são:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. a) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos, não podendo o presidente da Direcção ser reeleito em sucessivos mandatos; e

b) As candidaturas aos órgãos da AMII, são formalizadas nas condições fixadas em regulamento interno.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta por um presidente e um secretário.

Três. Compete ao presidente da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Quatro. Compete ao secretário redigir as actas das sessões, coadjuvar o presidente da Mesa e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral reúne anualmente para apreciação do relatório e contas da Direcção e votação do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos órgãos sociais ou, ainda, por um mínimo de um terço dos sócios.

Três. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral extraordinária devem ser acompanhados da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia é convocada pelo seu presidente, através de aviso postal para cada associado.

Dois. A Assembleia Geral aprovará o seu regulamento de funcionamento.

Artigo décimo terceiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

b) Apreciar e votar o relatório e contas;

c) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e quotas dos sócios;

d) Funcionar como última instância nos processos de disciplina;

e) Alienar, sob proposta da Direcção e mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer bens imóveis da Associação;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear liquidatários e estabelecer o destino dos bens e os procedimentos a tomar;

g) Aprovar as alterações aos estatutos; e

h) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais.

Artigo décimo quarto

Um. A Direcção da Associação é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.

Dois. Compete ao presidente da Direcção:

a) Representar a Associação; e

b) Presidir às reuniões de Direcção.

Três. As competências do vice-presidente, do secretário, do tesoureiro e dos vogais serão fixadas pela Direcção.

Quatro. A Direcção reunirá sempre que o seu presidente o entender e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo décimo quinto

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e

c) Examinar a escrituração da AMII.

Três. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque.

CAPÍTULO IV

Alteração dos estatutos

Artigo décimo sexto

Um. Os estatutos da AMII só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral, referidas no número anterior, só são válidas se tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos.

Três. As reuniões da Assembleia Geral a que se refere este artigo, só podem funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total de sócios.

Disposições gerais e transitórias

Artigo décimo sétimo

Constituem receitas da AMII, entre outras:

- a) O produto das jóias e quotas dos seus associados;
- b) Os donativos e outras liberalidades de entidades públicas e privadas; e
- c) Os rendimentos de serviços prestados.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 897,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Cheers Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Março de 1994, a fls. 76 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, Yu Yuk Fun Helen e Lai Heng Tong, aliás Miguel Lai, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Cheers Bar, Limitada», em inglês «Cheers Pub Limited» e, em chinês «Iam Seng Ba Iau Han Cong Si», tem a sua sede na ilha da Taipa, na Estrada do Governador Oliveira, sem número, Jardim Nam San, bloco cinco, loja «E», rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração de estabelecimentos de comidas e bebidas, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada uma, subcrevendo uma cada um dos sócios.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas em conjunto dos membros da ge-

rência, mas para actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fomento Comercial e Predial
Pan Union, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1994, lavrada de fls. 144 a 146 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 80-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Comercial e Predial Pan Union, Limitada», em chinês «You Lian Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pan Union Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Nagasaki, prédio sem número, designado por edifício Xinhua, sétimo andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento comercial e predial e na importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sócias, assim discriminadas:

a) «Gestão e Participações, China Travel (Holdings) Macau, S. A. R. L.», uma quota de duzentas e oitenta e cinco mil patacas; e

b) «Companhia de Fomento Predial Hang Fung, Limitada», uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre as sócias quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os não-sócios Chan Chi Kit, Fong Hong Kei e O Tou Kam, atrás identificados.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência. Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Carlos B Moreno — Gabinete de
Arquitectura, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1994, lavrada a folhas 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 65, deste Cartório, procedeu-se à cessão de quota e alteração parcial do pacto social, e foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Carlos B Moreno — Arquitectos Associados, Limitada» e, em chinês «Ma Kam Tou Kin Ch'it K'it K'it Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, edifício Hang Cheong, primeiro andar, C, freguesia da Sé.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Carlos Alberto Godinho Bonina Moreno; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Carlos Alberto Caçorino da Palma Baracho.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Chan Chan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1994, lavrada a folhas 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 65, deste Cartório, procedeu-se à divisões, cessões de quotas e alteração parcial do pacto social, e foram alterados o artigo quarto e o corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Cheung, Shiu Ming;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Chong Chi Keong; e

c) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wong, Hon Cheung Patrick.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, continuando nomeados gerentes, os sócios Cheung, Shiu Ming e Chong Chi Keong, e ficando, desde já, nomeado gerente, o sócio Wong, Hon Cheung Patrick.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Associação de Actividades Recreativas e Culturais Fraternidade das Ilhas

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Fevereiro de 1994, a fls. 65 do livro de notas n.º 600-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Shek Kiu, Kou Meng Chong e Chuck Sok Fan constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adop-

ta a denominação «Associação de Actividades Recreativas e Culturais Fraternidade das Ilhas», em chinês «Lei Tou Man Hong Iao Oi Hip Chon Vui», adiante designada, apenas, por AARCFI, e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

A sua sede provisória é na Estrada Nova, edifício Peónia, s/n, 9-H, Taipa.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo:

Organizar actividades recreativas e culturais nas ilhas.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

Podem ser sócios da AARCFI, todas as pessoas, singulares ou colectivas, que adiram aos seus objectivos e sejam admitidas.

Artigo quinto

Constituem direitos dos sócios:

a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral e eleger e ser eleito para os órgãos da AARCFI; e

b) Propor a admissão de novos sócios.

Artigo sexto

Constituem deveres dos sócios:

a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da AARCFI;

b) Participar no funcionamento da AARCFI, contribuindo activamente para a realização dos seus objectivos;

c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou nomeados; e

d) Pagar a jóia e quotas que tenham sido estabelecidas.

Artigo sétimo

Pode haver sócios honorários, os quais ficam isentos do pagamento de jóia e quotas.

Artigo oitavo

Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; e

b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo sexto ou atenten contra o bom nome e prestígio da AARCFI.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo nono

Um. Os órgãos sociais da AARCFI são:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. a) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos, não podendo o presidente da Direcção ser reeleito em sucessivos mandatos; e

b) As candidaturas aos órgãos da AARCFI, são formalizadas nas condições fixadas em regulamento interno.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta por um presidente e um secretário.

Três. Compete ao presidente da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Quatro. Compete ao secretário redigir as actas das sessões, coadjuvar o presidente da Mesa e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral reúne anualmente para apreciação do relatório e contas da Direcção e votação do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos órgãos

sociais ou, ainda, por um mínimo de um terço dos sócios.

Três. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral extraordinária devem ser acompanhados da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia é convocada pelo seu presidente, através de aviso postal para cada associado.

Dois. A Assembleia Geral aprovará o seu regulamento de funcionamento.

Artigo décimo terceiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas;
- c) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e quotas dos sócios;
- d) Funcionar como última instância nos processos de disciplina;
- e) Alienar, sob proposta da Direcção e mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer bens imóveis da Associação;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear liquidatários e estabelecer o destino dos bens e os procedimentos a tomar;
- g) Aprovar as alterações aos estatutos;
- h) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais.

Artigo décimo quarto

Um. A Direcção da Associação é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.

Dois. Compete ao presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação; e
- b) Presidir às reuniões de Direcção.

Três. As competências do vice-presidente, do secretário, do tesoureiro e dos vogais serão fixadas pela Direcção.

Quatro. A Direcção reunirá sempre que o seu presidente o entender e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo décimo quinto

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e
- c) Examinar a escrituração da AARCFI.

Três. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque.

CAPÍTULO IV

Alteração dos estatutos

Artigo décimo sexto

Um. Os estatutos da AARCFI só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral, referidas no número anterior, só são válidas se tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos.

Três. As reuniões da Assembleia Geral a que se refere este artigo, só podem funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total de sócios.

Disposições gerais e transitórias

Artigo décimo sétimo

Constituem receitas da AARCFI, entre outras:

- a) O produto das jóias e quotas dos seus associados;
- b) Os donativos e outras liberalidades de entidades públicas e privadas; e
- c) Os rendimentos de serviços prestados.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 880,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Hap Chong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1994, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 35, edifício Tat Fung, 5.º andar, «A».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Liang Wei Feng;
- b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Qi Lian Chen;
- c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Qi Yu Chen;
- d) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita por Guohui Li; e
- e) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, subscrita por Jian Ye Zhang.

Artigo sexto

Parágrafo terceiro

O conselho de gerência é constituído por um gerente-geral e quatro gerentes:

a) O sócio Qi Lian Chen exerce o cargo de gerente-geral; e

b) Os sócios Liang Wei Feng, Qi Yu Chen, Guohui Li e Jian Ye Zhang exercem os cargos de gerentes.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 866,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Midjan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1994, exarada a folhas 12 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Midjan, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 1 e 3A, sobreloja:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas, pertencente a Zheng Rongfang, em três quotas distintas, sendo uma, com o valor nominal de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, que reservou para si, outra, com o valor nominal de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, que cedeu a Hou Chunxing e, ainda, uma quota, com o valor nominal de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, que cedeu a Chen Maolin; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto e oitavo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, com o valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Hou Chunxing;

b) Uma quota, com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Zheng Rongfang;

c) Uma quota, com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chen Maolin; e

d) Uma quota, com o valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Ching For Ming.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, todos os sócios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 901,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Hong Yip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, a folhas 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Niu Dong, Feng

Jianhua, Huang Zengchao e Zhang Yaowen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Hong Ip, Limitada», em chinês «Hong Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Ip Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, prédio sem numeração policial, designado por edifício I On Court, décimo oitavo andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de quarenta e nove mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Niu Dong;

Uma quota, no valor de quarenta e nove mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Feng Jianhua;

Uma quota, no valor de quarenta mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Huang Zengchao; e

Uma quota, no valor de quarenta mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Zhang Yaowen.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da

sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente, um vice-presidente e dois directores.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados presidente, o sócio Niu Dong, vice-presidente, o sócio Huang Zengchao, e directores, os sócios Feng Jianhua e Zhang Yaowen.

Dois. Para efeitos do disposto no número um do artigo sétimo, os membros do conselho de gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao Grupo A, Niu Dong e Feng Jianhua, e ao Grupo B, Huang Zengchao e Zhang Yaowen.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Wai Kai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1994, lavrada a folhas 143 do livro de notas para escrituras diversas n.º 65, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Keng Fong, Leong Wai e Leong Pak Kai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Wai Kai, Limitada», em chinês «Wai Kai Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai Kai Import Export Limited», e terá a

sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, número noventa e oito-F, primeiro andar, «D», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio legal, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Keng Fong;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Leong Wai; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Leong Pak Kai.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente, o sócio Lei Keng Fong, e subgerentes, os sócios Leong Pak Kai e Leong Wai.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de todos os membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por transpasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Calçados Sunrise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1994, exarada a folhas 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo, oitavo e décimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitocentas mil patacas, subscrita pela sócia «Keenson Asia Limited»; e

Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial Sunlight, Limitada».

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São nomeados gerentes, os não-sócios Ma Chin-Jong, casada, natural de Taipé, República da China, de nacionalidade chinesa, e residente habitualmente em Hong Kong, Tai Tam Road Reservoir Road, número oitenta e oito, sala zero seiscentos e vinte e nove, sexto andar, bloco quatro, e Lok Iok Keong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e residente habitualmente em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, número cinco-B, quarto andar, «B».

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo da faculdade de poderem sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, as sócias «Keenson Asia Limited» e «Agência Comercial Sunlight, Limitada», serão representadas, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, respectivamente, por Ma Chin-Jong e Lok Iok Keong, já identificados no precedente artigo sétimo.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 006,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

JLM — Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Fevereiro de 1994, a fls. 20 do livro de notas n.º 98-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Tsui Samey e Jong Lai Man Fiona constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «JLM — Consultores, Lda.», em chinês «A Man Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «JLM — Consultants Ltd.», e tem a sua sede na Rua do Comandante Mata e

Oliveira, 28-30, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a prestação de serviços de consultadoria para investimentos.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de cinco mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda concedida aos sócios-gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Um. Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso, expedido com a antecedência de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número um deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Pearl River Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, lavrada a folhas 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 34-L, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Hon Wa e José Kwan Ping Kee, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Pearl River Internacional, Limitada», em chinês «Pou Lei Wa Kuok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pearl River International Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Canal Novo, prédio sem número, designado por edifício Hoi Pan Garden, bloco décimo segundo, décimo andar, «H».

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ho Hon Wa, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) José Kwan Ping Kee, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes. São, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios, que exercerão o referido cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens e direitos;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimo e obter outras formas de créditos, mediante a prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 400,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Indústrias Polytex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, exarada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e oitenta mil patacas, pertencente à «Polytec Holdings International Limited»; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente à «Polytec Holdings (BVI) Limited».

Artigo sétimo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, as sócias «Polytec Holdings International Limited» e «Polytec Holdings (BVI) Limited», serão representadas, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias de sócios e no exercício dos cargos de gerente, por Or Ngok Fung, casado, natural de Chiu Chow, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e três, e por Or Wai Sheun, casado, natural de Chiu Chow, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Royal Centre, rés-do-chão, «A», respectivamente.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 700,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Papelaria Lucky, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1994, a folhas 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Papelaria Lucky, Limitada», em chinês

«Lek Kei Man I Sai Kai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lucky Stationery Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Estrada de D. Maria II, sem número, edifício Kin Chit, rés-do-chão, loja «C», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral pode, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

O objecto social é o comércio de importação e exportação e o comércio por grosso de artigos de papelaria.

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de quarenta mil patacas, pertencente à sócia «Supermercado Lucky, Limitada»;

b) Outra de vinte mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Géneros Alimentícios Lucky (Internacional), Limitada»;

c) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Fung Cho Kie Edmon; e

d) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Lo Chung Sun.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, constituída por dois gerentes do Grupo A e dois gerentes do Grupo B.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São nomeados para a gerência:

a) Gerentes do Grupo A: Che Kuong Hon e Che Kuong Im, acima identificados; e

b) Gerentes do Grupo B: Os sócios Fung Cho Kie Edmon e Lo Chung Sun.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes, um de cada grupo, os quais são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir e alienar, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir e, bem assim, constituir hipotecas e outras garantias sobre os mesmos bens;

b) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

c) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

d) Constituir mandatários da sociedade;

e) Representar a sociedade, em juízo, e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

f) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 1 812,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Panasonic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, exarada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e oitenta mil patacas, pertencente à «Polytec Holdings International Limited»; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente à «Polytec Holdings (BVI) Limited».

Artigo novo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, as sócias «Polytec Holdings International Limited» e «Polytec Holdings (BVI) Limited», serão representadas, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias de sócios e no exercício dos cargos de gerente, por Or Ngok Fung, casado, natural de Chiu Chow, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e três, e por Or Wai Sheun, casado, natural de Chiu Chow, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Royal Centre, rés-do-chão, «A», respectivamente.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 700,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Megatech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1994, lavrada de fls. 6 a 8 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 81-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Roberto da Rosa de Sousa, uma quota de quarenta mil patacas;

b) José Ferreira Martins, uma quota de quarenta mil patacas; e

c) José da Rosa de Sousa, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Transporte Aéreo Dragão Dourado Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, exarada a folhas 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 8-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Transporte Aéreo Dragão Dourado Internacional, Limitada», em chinês «Kam Long Kuok Chai Hon Hong Van Su Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Dragon International Air Transport Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodri-

go Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, nono andar, «G», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de quinhentas mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelas sócias «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada» e Lam Kuo.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Long Sport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Março de 1994, lavrada a folhas 100 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Long Sport, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Long Sport, Limitada», em inglês «Long Sport Trading Company Limited» e, em chinês «Cheong Wan Mao Iek Iao Han Kong Si», e tem a sua sede na Estrada Marginal do Hipódromo, n.º 64, edifício industrial Lei Cheong, 12.º andar, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma com o valor nominal de noventa mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Mário Koon e Leong Keng Cheong.

Parágrafo único

A quota subscrita pelo sócio Mário Koon é integralmente realizada pelo activo, líquido do passivo, que integra o estabelecimento comercial denominado «Agência Comercial Long Sport» e, em inglês «Long Sport Trading Company», sito na Estrada Marginal do Hipódromo, n.º 64, edifício industrial Lei Cheong, 12.º andar, inscrito na Repartição de Finanças de Macau, sob o número trinta e nove mil setecentos e noventa e sete, estabelecimento que, pela presente escritura, é transmitido para a sociedade, e a quota subscrita pelo sócio Leong Keng Cheong é integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida, em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências, estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em

nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, ambos os sócios.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação, efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 819,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Administração de
Propriedades Tecsan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, exara-

da a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente à «Polytec Holdings International Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente à «Polytec Holdings (BVI) Limited».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Polytec Holdings International Limited», será representada, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais de sócios e no exercício do cargo de gerente, por Or Ngok Fung, casado, natural de Chiu Chow, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e três, e a sócia «Polytec Holdings (BVI) Limited», será representada, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais de sócios e no exercício do cargo de gerente, por Or Wai Sheun, casado, natural de Chiu Chow, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Royal Centre, rés-do-chão, «A».

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Polytex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, exarada a fls. 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente à «Polytec Holdings International Limited»; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente à «Polytec Holdings (BVI) Limited».

Artigo nono

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Polytec Holdings International Limited» será representada, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais de sócios, por Or Ngok Fung, casado, natural de Chiu Chow, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e três, e a sócia «Polytec Holdings (BVI) Limited», será representada, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais de sócios, por Or Wai Sheun, casado, natural de Chiu Chow, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Royal Centre, rés-do-chão, «A».

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CPM — COMPANHIA DE PARQUES DE MACAU, S.A.R.L.



Convocatória

Nos termos do artigo n.º 12 dos estatutos da CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L., é convocada a Assembleia Geral desta sociedade para reunir, em sessão ordinária, no dia 18 de Abril do corrente ano, pelas 10,00 horas, na sede social, sita no edifício comercial Chong Kian, 14.º andar, na Rua de Santa Clara, n.º 1-3, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discutir e deliberar sobre o balanço, as contas, o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1993;
2. Eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia; e
3. Tratar de qualquer outro assunto de interesse para a Sociedade.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Teixeira Duarte — Engenharia e Construções (Macau), Lda., representada por dr. *José António Cobra Ferreira*.

澳門泊車管理公司 召集股東週年大會

通告

按照本公司章程第十二條之規定、謹定於一九九四年四月十八日（星期一）上午十時，假澳門家辣堂街1—3號，中建商業大廈14樓，本公司辦事處，召開股東週年大會，商討下列事項：

- （一）審查董事會所編制的報告，結算與賬目，以及監事會對一九九三年度的意見書；

(二) 選舉公司董事會新成員；

(三) 其他討論事項。

達成建築工程（澳門）公司

股東大會主席

dr. José António Cobra Ferreira.

一九九四年三月十日

(Custo desta publicação \$ 709,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Novo Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, exarada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e oitenta mil patacas, pertencente à «Polytec Holdings International Limited»; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente à «Polytec Holdings (BVI) Limited».

Artigo sétimo

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeadas gerente-geral, a sócia «Polytec Holdings International Limited», e gerente, a sócia «Polytec Holdings (BVI) Limited», que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, as quais, sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, serão

representadas, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais de sócios e no exercício dos cargos de gerência, por Or Ngok Fung, casado, natural de Chiu Chow, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e três, e por Or Wai Sheun, casado, natural de Chiu Chow, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Royal Centre, rés-do-chão, «A», respectivamente.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 744,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação San Meng Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1994, exarada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Yao Ming Lin, Yue Yuan Mo e Chan Iok Teng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação San Meng Seng, Limitada», em chinês «San Meng Seng Tei Chan Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Meng Seng Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rampa dos Cavaleiros, n.º 9, edifício Jardim Sun Yick, bloco 5, 18.º andar, «H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente a Yao Ming Lin;

b) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente a Yue Yuan Mo; e

c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Chan Iok Teng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yao Ming Lin, e vice-gerentes-gerais, os sócios Yue Yuan Mo e Chan Iok Teng, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas de dois vice-gerentes-gerais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Fomento Predial
Polytec, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, exarada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de cento e oitenta mil patacas, pertencente à «Polytec Holdings International Limited»; e

b) Uma quota, de vinte mil patacas, pertencente à «Polytec Holdings (BVI) Limited».

*Artigo sétimo**Parágrafo quinto*

São, desde já, nomeadas gerente-geral, a sócia «Polytec Holdings International Limited», e gerente, a sócia «Polytec Holdings (BVI) Limited», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, as quais, sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, serão representadas, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais de sócios e no exercício dos cargos de gerência, por Or Ngok Fung, casado, natural de Chiu Chow, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e três, e por Or Wai Sheun, casado, natural de Chiu Chow, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Royal Centre, rés-do-chão, «A», respectivamente.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência de Artigos Eléctricos Weng Va,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1994, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Pang Pak Vá, Wong Weng Nang, Lio Chi Meng, Ho Son Man e Ng Kuok Keong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Artigos Eléctricos Weng Va, Limitada», em chinês «Weng Va Tin Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Va

Electrical Appliances Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Espectação de Almeida, n.º 3-A, rés-do-chão, edifício Son Heng, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de artigos eléctricos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Pang Pak Vá e a Wong Weng Nang;

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Lio Chi Meng; e

c) Duas quotas de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Son Man e a Ng Kuok Keong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 943,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agente de Seguros PHA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1994, exarada a fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Chung Fu Harry, Ng Suet Ping e Chan Lai Kam, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agente de Seguros PHA, Limitada», em chinês «Son Fó Tóí Lei Iau Han Cong Si» e, em inglês «PHA Insurance Agency Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 57-59, Centro Comercial da

Praia Grande, apartamento n.º 305, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de mediador de seguros na categoria de agente de seguros.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de vinte e uma mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wang Chung Fu Harry e a Ng Suet Ping; e

b) Uma quota de dezoito mil patacas, pertencente a Chan Lai Kam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 978,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Económica e Financeira (Internacional) Wai Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 105 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, rectificada pelo averbamento n.º 1, de 28 de Fevereiro de 1994, foi constituída, entre Liu Ziheng, Sun Qinlong, Liang Shijia, Xiao Qizhi, Chen Bingran, Cui Guojian, Cheang Chi Him, Lei Kin Lap e Ch'an Chi Wai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria Económica e Financeira (Internacional) Wai Fung, Limitada», em chinês «Wai Fung (Kok Chai) Kâm Iong Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai Fung (International) Financial and Economic Consultation Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 20B-22, edifício Broadway, 3.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico nos domínios económico e financeiro.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de nove quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Cheang Chin Him;

Seis quotas iguais, no valor de cem mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Liu Ziheng, Sun Qinling, Liang Shijia, Xiao Qizhi, Chen Bingran e Cui Guojian; e

Duas quotas iguais, no valor de setenta e cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Lei Kin Lap e Ch'an Chi Wai.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A gerência organiza-se em quatro grupos, designados por A, B, C e D, a eleger pela assembleia geral, sendo, desde já, nomeados os seguintes membros para integrar cada um dos grupos:

Grupo A: Liu Ziheng, Sun Qinlong e Liang Shijia;

Grupo B: Xiao Qizhi, Chen Bingran e Cui Guojian;

Grupo C: Cheang Chi Him; e

Grupo D: Lei Kin Lap e Ch'an Chi Wai.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo uma, necessariamente, a de um gerente dos grupos A ou B e outra, de um gerente dos grupos C ou D.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Associação Recreativa Lucky

Certifico, para publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, a fls. 125 e seguintes do livro de notas número 3, deste Cartório, foi constituída, entre Che Kuong Hon, Che Kuong Im e Che Kuong Leong, aliás José Marques Che, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regula pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação denomina-se «Associação Recreativa Lucky», em chinês «Lei Kei Vui» e, em inglês «Lucky Club», com sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, sem número, edifício Kin Chit Garden, rés-do-chão, «C».

Artigo segundo

O objecto da Associação consiste na organização de eventos culturais e recreativos.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo terceiro

Um. Podem ser admitidos como sócios todos os interessados em contribuir para a prossecução dos fins da Associação.

Dois. A admissão faz-se mediante proposta apresentada por dois sócios e aprovação pela Direcção.

Artigo quarto

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;
- b) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- c) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo quinto

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o disposto nos estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir para o prestígio e progresso da Associação; e
- c) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos.

Artigo sexto

Um. Aos sócios que infringirem os seus deveres serão aplicadas, mediante deliberação da Direcção e de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até sessenta dias; e
- c) Expulsão.

Dois. Exceptuada a advertência, nenhuma outra pena poderá ser aplicada sem prévia audiência do presumível infractor.

Três. Da aplicação das penas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1, cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, após a respectiva notificação.

CAPÍTULO III**Órgãos sociais****SECÇÃO I****Disposições gerais***Artigo sétimo*

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo oitavo

Um. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os sócios no pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral, por escrutínio secreto.

Dois. A duração do mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

SECÇÃO II**Assembleia Geral***Artigo nono*

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.

Dois. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, a fim de apreciar o relatório e contas e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, bem como deliberar sobre qualquer outro assunto indicado na convocatória.

Três. A eleição dos titulares dos órgãos sociais tem lugar, em sessão ordinária, mas de dois em dois anos e durante os meses de Novembro ou Dezembro.

Quatro. As sessões extraordinárias da Assembleia Geral efectuem-se por iniciativa da própria Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal ou quando convocada nos termos legais.

Artigo décimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os estatutos da Associação e alterá-los;
- c) Aprovar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação;
- e) Julgar os recursos para ela interpostos; e
- f) Dissolver a Associação.

SECÇÃO III**Direcção***Artigo décimo primeiro*

Um. A Direcção é composta por cinco membros que elegem, entre si, um presidente.

Dois. A Direcção reúne-se uma vez por mês, em sessão ordinária e, em sessão extraordinária, sempre que o presidente a convocar.

Artigo décimo segundo

Compete à Direcção:

- a) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Praticar os actos de gestão administrativa;
- c) Admitir e excluir sócios;
- d) Elaborar a conta de gerência; e
- e) Aplicar as sanções previstas no artigo 6.º

SECÇÃO IV**Conselho Fiscal***Artigo décimo terceiro*

Um. O Conselho Fiscal é composto por três membros que, entre si, elegerão o presidente.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas e o orçamento da Associação;
- b) Fiscalizar todos os actos da Direcção;
- c) Examinar a contabilidade e escrituração.

CAPÍTULO IV**Rendimentos***Artigo décimo quarto*

Constituem rendimentos da Associação, as jóias de inscrição, as quotas, bem como quaisquer donativos.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e

quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 2 582,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Material Informático Huayuan Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1994, exarada a fls. 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Kin Keung, Cheung Wai Kin e Chan Cheong Hung, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Material Informático Huayuan Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Huayuan Chi Tin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Computer Components Manufacturing Huayuan Macau Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Fu Tai, 2.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fabrico e comercialização de material informático.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de duzentas e quarenta mil patacas, pertencente a Cheung Kin Keung; e

b) Duas quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cheung Wai Kin e a Chan Cheong Hung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Cheung Kin Keung, como vice-gerente-geral, o sócio Cheung Wai Kin, e gerente, o sócio Chan Cheong Hung, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro,

estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 004,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

Associação de Halterofilia de Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, a fls. 109 e seguintes do livro de notas número 3, deste Cartório, foi constituída, entre Che Kuong Hon, Che Kuong Im e Che Kuong Leong, aliás José Marques Che, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regula pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Halterofilia de Macau», em chinês «Ou Mun Koi Chun Chong Vui» e, em inglês «Macau Weight Lifting Association», adiante abreviadamente designada por AHM, tem sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, sem número, edifício Kin Chit Garden, rés-do-chão, «C», e é o mais alto organismo desta modalidade desportiva no território de Macau, onde exerce as suas actividades e atribuições.

Artigo segundo

São fins da AHM:

a) Promover, regulamentar, difundir, dinamizar e dirigir a prática da halterofilia, na área das suas atribuições, designadamente na realização de provas e intercâmbio entre clubes locais e do exterior;

b) Estabelecer e manter estreitas relações de amizade com clubes filiados e organizações internacionais;

c) Promover bom relacionamento com associações congéneres, com vista ao desenvolvimento da prática do halterofilismo;

d) Filiar-se na Federação Internacional da Halterofilia, bem como em outras organizações regionais ou internacionais, caso tal se revele conveniente aos interesses da Associação;

e) Organizar anualmente e sempre que se julgar oportuno, campeonatos locais e quaisquer outras provas, que considere úteis ao desenvolvimento da modalidade, em calendário e informação previamente apresentados ao Instituto dos Desportos de Macau;

f) Representar a halterofilia de Macau, dentro e fora do Território e junto das instâncias superiores e das entidades oficiais; e

g) Zelar e defender os legítimos interesses dos seus sócios e filiados, promovendo, entre eles, um clima de amizade fraterna.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo terceiro

Um. A Associação é constituída por sócios fundadores, de mérito, honorários e efectivos, do modo seguinte:

a) São sócios fundadores, todos os que subscreveram os presentes estatutos;

b) São sócios de mérito e honorários, as pessoas singulares e colectivas, estas, públicas ou privadas que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam tal reconhecimento; e

c) São sócios efectivos, os clubes legalmente constituídos e com sede no Território, que se dediquem à prática da halterofilia e que, tendo requerido a sua filiação na Associação, a mesma lhes foi concedida.

Dois. Os sócios honorários são proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou por proposta da Direcção, sendo a deliberação tomada por maioria absoluta dos presentes, com direito a voto.

Três. A admissão dos sócios efectivos faz-se mediante pedido feito pelo próprio clube, sendo condicionada à deliberação tomada pela Direcção.

Quatro. Constituem motivos impeditivos de admissão, as circunstâncias descritas no artigo 7.º

Artigo quarto

São deveres dos sócios efectivos:

a) Cumprir os presentes estatutos e os regulamentos da Associação;

b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;

c) Contribuir para o prestígio e progresso da Associação; e

d) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos.

Artigo quinto

São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais e, através dos seus delegados, votar e eleger os titulares dos órgãos sociais;

b) Participar nas provas e competições locais e internacionais, organizadas pela AHM, de acordo com os respectivos regulamentos;

c) Formular, junto da Direcção da AHM, pedidos de apoio e assistência técnica para o próprio clube associado; e

d) Possuir diplomas e/ou cartões de filiação.

Artigo sexto

São direitos dos sócios honorários:

a) Possuir diploma e/ou cartões de filiação; e

b) Assistir, sem direito de voto, às reuniões da Assembleia Geral da AHM e propor medidas e acções que julguem úteis e construtivas para o desenvolvimento e prestígio da halterofilia.

Artigo sétimo

Um. Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que faltarem, sem motivo justificado, por mais de três vezes consecutivas, às provas e competições para as quais forem convocados; e

b) Os que se atrasarem, sem motivo justificado, por mais de três meses, no pagamento das quotas.

Dois. Os sócios excluídos por falta de pagamento de quotas, poderão ser readmitidos, desde que liquidem as suas dívidas em atraso e a Direcção concordar com a readmissão.

Artigo oitavo

Um. Aos sócios e todos os outros agentes envolvidos nas actividades sujeitas à disciplina da AHM, que infringirem os estatutos e regulamentos da Associação, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Multa de MOP 500,00 a MOP 5 000,00;
- c) Suspensão de actividade até 1 ano;
- d) Suspensão de actividade de 1 a 3 anos; e
- e) Irradiação.

Dois. O não cumprimento da pena referida na alínea b) do número anterior, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão, leva à aplicação da pena prevista na alínea c) do mesmo número.

Três. As penas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 são aplicadas pela Direcção e a de irradiação, pela Assembleia Geral, sob proposta daquela, tornando-se necessário para a sua aplicação, obter dois terços dos votos validamente expressos.

Quatro. As penas disciplinares são aplicadas mediante processo em que sejam garantidos os direitos de audiência e defesa do arguido.

Cinco. As penas disciplinares devem ser registadas no cadastro individual do infractor.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo nono

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Jurisdicional.

Artigo décimo

A Associação possuirá os departamentos previstos na lei e os necessários à

prossecução dos seus fins, os quais se regem pelos regulamentos a aprovar.

Artigo décimo primeiro

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo décimo segundo

Os membros dos órgãos sociais não podem:

- a) Pertencer, simultaneamente, a mais do que um órgão da Associação, nem aos órgãos sociais de um clube nele filiado; e
- b) Disputar provas oficiais ou ser treinadores dos clubes filiados na Associação.

Artigo décimo terceiro

Um. No final de cada reunião deve ser lavrada acta que registe o que de essencial tiver ocorrido e que será assinada por todos os presentes.

Dois. Exceptuam-se do previsto no número anterior, as actas das reuniões da Assembleia Geral que serão assinadas pelos membros da Mesa que a dirigir.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral é composta pelos sócios fundadores e pelos delegados dos clubes filiados, no pleno gozo dos seus direitos associativos, fazendo, também, parte dela com direito a voto, quatro membros da Direcção, por esta designados.

Dois. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido a cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo décimo quinto

Um. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia de Março de cada ano, a fim de apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e

deliberar sobre qualquer outro assunto mencionado na convocatória.

Dois. A eleição dos titulares dos órgãos sociais tem lugar em sessão ordinária, mas de dois em dois anos, durante os meses de Novembro ou Dezembro.

Três. As sessões extraordinárias da Assembleia Geral efectuam-se por iniciativa da própria Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Jurisdicional ou por dois terços dos associados, no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo sexto

Um. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a maioria dos membros que a compõem ou, decorrida uma hora, com qualquer número dos seus membros presentes.

Dois. Os delegados dos clubes filiados deverão estar devidamente credenciados pelos respectivos clubes, nas reuniões da Assembleia Geral.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os estatutos e os regulamentos da Associação e alterá-los;
- c) Homologar os estatutos e regulamentos dos clubes filiados, bem como apreciar e deliberar sobre as propostas que estas lhe submeterem;
- d) Proclamar os sócios de mérito e honorários;

e) Conceder louvores e distinções a indivíduos, em especial aos praticantes de halterofilia que tenham contribuído notavelmente para o prestígio da halterofilia local;

f) Aplicar a pena disciplinar de irradiação;

g) Julgar os recursos para ela interpostos, que não caibam na competência do Conselho Jurisdicional;

h) Dissolver a Associação;

i) Fixar, mediante proposta da Direcção, as jónias de filiação, as quotas mensais, as taxas de inscrição dos clubes em competições e exames, bem como os montantes de quaisquer outras receitas; e

j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.

Artigo décimo oitavo

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo nono

Um. A Direcção da AHM é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários.

Dois. O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Três. As restantes substituições serão providas pelos suplentes, de acordo com a designação do presidente.

Artigo vigésimo

Um. A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente entenda necessário ou tal lhe seja solicitado pela maioria dos seus membros.

Dois. A Direcção só pode reunir-se com a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

Três. As deliberações são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

Artigo vigésimo primeiro

Compete à Direcção:

a) Executar e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

b) Elaborar, anualmente, o orçamento e o relatório e contas;

c) Admitir e excluir sócios;

d) Propor a eleição de sócios de mérito e honorários;

e) Aplicar as penas disciplinares da sua competência;

f) Requerer assembleias gerais extraordinárias;

g) Propor à Assembleia Geral, os montantes das jóias, quotas, taxas de inscrição e outras receitas nos termos da alínea i) do artigo 17.º;

h) Organizar e patrocinar cursos de monitores e estágios;

i) Nomear comissões, subcomissões, grupos de trabalho ou delegações da AHM, quando julgar conveniente;

j) Inscrever e manter a filiação da AHM nas federações e organizações da modalidade, regionais ou internacionais e promover a participação das equipas respectivas de Macau em torneios e campeonatos, onde e quando julgar conveniente; e

l) Homologar os planos de actividades anuais da AHM e dos seus clubes filiados, bem como a lista dos participantes representativos da AHM e de Macau, em torneios e campeonatos regionais e internacionais, sem prejuízo de autorização do Instituto de Desportos de Macau, quando necessária.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo segundo

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo vigésimo terceiro

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório anual contas e orçamentos;

b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando o entenda necessário;

c) Emitir parecer sobre propostas relativas à fixação do quantitativo das jóias, quotas e outras receitas da AHM;

d) Emitir parecer acerca de assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção; e

e) Emitir a fiscalização das actividades da AHM e zelar pela conservação do seu património.

Artigo vigésimo quarto

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, a requerimento da maioria dos

sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos ou solicitação de qualquer outro órgão social.

SECÇÃO V

Conselho Jurisdicional

Artigo vigésimo quinto

O Conselho Jurisdicional é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo vigésimo sexto

O Conselho Jurisdicional é o órgão de recurso das decisões de natureza desportiva tomadas pela Direcção.

CAPÍTULO IV

Fundos sociais

Artigo vigésimo sétimo

Constituem fundos da AHM:

a) As jóias de filiação e as quotas mensais;

b) As taxas de inscrição em provas e exames, a cobrar aos clubes filiados e aos participantes; e

c) Os donativos e subsídios que lhe sejam concedidos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo vigésimo oitavo

Um. É ilimitada a duração da AHM e a sua dissolução só pode ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, carecendo a sua aprovação do voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.

Dois. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária para decidir sobre o destino dos bens e do património da AHM, bem como cumprir compromissos, eventualmente assumidos.

Artigo vigésimo nono

Nenhum clube ou praticante filiado na AHM pode participar em competições desportivas oficiais, internacionais ou

particulares de halterofilia, semestar, para o efeito, devidamente autorizado por esta Associação, sob pena de se sujeitar a sanção disciplinar.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 5 839,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Imobiliário New Internacional Lo Si (Grupo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1994, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário New Internacional Lo Si (Grupo), Limitada», em chinês «San Kuok Chai Lo Si Chap Tun Iao Han Kong Si» e, em inglês «New International Lo Si Group Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 13.º andar, «F» e «G».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e trinta e oito mil patacas, equivalentes a um milhão, cento e noventa mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e trinta e cinco mil e seiscentas patacas, subscrita por Lo Kit Meng; e

b) Uma quota, no valor nominal de duas mil e quatrocentas patacas, subscrita por Lio Man Fai.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por:

Um presidente e gerente-geral; e

Um director e gerente.

a) O sócio Lo Kit Meng é nomeado presidente e gerente-geral; e

b) O sócio Lio Man Fai é nomeado director e gerente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do presidente e gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer

sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 171,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Sam Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1994, exarada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Sam Ngai, Limitada», em chinês «Sam Ngai Tao Chi Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Sam Ngai Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na

Avenida do Infante D. Henrique, edifício Kuan Fat Fá Yuen, 12.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Li Rongxin; e

b) Duas quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Deng Jianmin e a Gong Canyao.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Dois. Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente número um, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscre-

ver, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Três. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Produtos Alimentares Yen Yen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 Março de 1994, lavrada a folhas 137 do livro de notas para escrituras diversas n.º 65, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Iao Ian, Szeto Henry Tat, Ngan Yuen Ming, Ma Iao Iao, Ung Hon Chau, Tong Shiu Yuen e Ma Iao Son, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Produtos Alimentares Yen Yen, Limitada», em chinês «Yen Yen Sek Pan Ká Cong Chóng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yen Yen Food Processing Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um a três, edifício Chong Kien, décimo sétimo andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar

a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o da fabricação de produtos alimentares, o investimento predial e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Ma Iao Ian;

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Szeto Henry Tat;

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Ngan Yuen Ming; e

d) Quatro quotas, no valor nominal de dez mil patacas, cada, pertencentes aos sócios Ma Iao Iao, Ung Hon Chau, Tong Shiu Yuen e Ma Iao Son.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vá-

rios sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ma Iao Ian, Szeto Henry Tat e Ngan Yuen Ming.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Associação de Pugilismo de Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, a fls. 93 e seguintes do livro de notas número 3, deste Cartório, foi constituída, entre Che Kuong Hon, Che Kuong Im e Che Kuong Leong, aliás José Marques Che, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regula pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Pugilismo de Macau», em chinês «Ou Mun Sai Ieong Kun Chong Vui» e, em inglês «Macau Boxing Association», adiante abreviadamente designada por APM, tem sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, sem número, edifício Kin Chit Garden, rés-do-chão, «C», e é o mais alto organismo desta modalidade desportiva no território de Macau, onde exerce as suas actividades e atribuições.

Artigo segundo

São fins da APM:

a) Promover, regulamentar, difundir, dinamizar e dirigir a prática do pugilismo, na área das suas atribuições, designadamente na realização de provas e intercâmbio entre clubes locais e do exterior;

b) Estabelecer e manter estreitas relações de amizade com clubes filiados e organizações internacionais;

c) Promover bom relacionamento com associações congêneres, com vista ao desenvolvimento da prática do pugilismo;

d) Filiar-se na Federação Internacional de Pugilismo, bem como em outras organizações regionais ou internacionais, caso tal se revele conveniente aos interesses da Associação;

e) Organizar anualmente, e sempre que se julgar oportuno, campeonatos locais e

quaisquer outras provas, que considere úteis ao desenvolvimento da modalidade, em calendário e informação previamente apresentados ao Instituto dos Desportos de Macau;

f) Representar o pugilismo de Macau, dentro e fora do Território e junto das instâncias superiores e das entidades oficiais; e

g) Zelar e defender os legítimos interesses dos seus sócios e filiados, promovendo, entre eles, um clima de amizade fraterna.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo terceiro

Um. A Associação é constituída por sócios fundadores, de mérito, honorários e efectivos, do modo seguinte:

a) São sócios fundadores, todos os que subscreveram os presentes estatutos;

b) São sócios de mérito e honorários, as pessoas singulares e colectivas, estas, públicas ou privadas que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam tal reconhecimento; e

c) São sócios efectivos, os clubes legalmente constituídos e com sede no Território, que se dediquem à prática do pugilismo e que, tendo requerido a sua filiação na Associação, a mesma lhes foi concedida.

Dois. Os sócios honorários são proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou por proposta da Direcção, sendo a deliberação tomada por maioria absoluta dos presentes, com direito a voto.

Três. A admissão dos sócios efectivos faz-se mediante pedido feito pelo próprio clube, sendo condicionada à deliberação tomada pela Direcção.

Quatro. Constituem motivos impeditivos de admissão, as circunstâncias descritas no artigo 7.º

Artigo quarto

São deveres dos sócios efectivos:

a) Cumprir os presentes estatutos e os regulamentos da Associação;

b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;

c) Contribuir para o prestígio e progresso da Associação; e

d) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos.

Artigo quinto

São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais e, através dos seus delegados, votar e eleger os titulares dos órgãos sociais;

b) Participar nas provas e competições locais e internacionais, organizadas pela APM, de acordo com os respectivos regulamentos;

c) Formular, junto da Direcção da APM, pedidos de apoio e assistência técnica para o próprio clube associado; e

d) Possuir diplomas e/ou cartões de filiação.

Artigo sexto

São direitos dos sócios honorários:

a) Possuir diploma e/ou cartões de filiação; e

b) Assistir, sem direito de voto, às reuniões da Assembleia Geral da APM e propor medidas e acções que julguem úteis e construtivas para o desenvolvimento e prestígio do pugilismo.

Artigo sétimo

Um. Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que faltarem, sem motivo justificado, por mais de três vezes consecutivas, às provas e competições para as quais forem convocados; e

b) Os que se atrasarem, sem motivo justificado, por mais de três meses, no pagamento das quotas.

Dois. Os sócios excluídos por falta de pagamento de quotas, poderão ser readmitidos, desde que liquidem as suas dívidas em atraso e a Direcção concordar com a readmissão.

Artigo oitavo

Um. Aos sócios e todos os outros agentes envolvidos nas actividades sujeitas à disciplina da APM, que infringirem os estatutos e regulamentos da Associação, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão escrita;

b) Multa de MOP 500,00 a MOP 5 000,00;

c) Suspensão de actividade até 1 ano;

d) Suspensão de actividade de 1 a 3 anos; e

e) Irradiação.

Dois. O não cumprimento da pena referida na alínea b) do número anterior, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão, leva à aplicação da pena prevista na alínea c) do mesmo número.

Três. As penas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 são aplicadas pela Direcção e a de irradiação, pela Assembleia Geral, sob proposta daquela, tornando-se necessário para a sua aplicação, obter dois terços dos votos validamente expressos.

Quatro. As penas disciplinares são aplicadas mediante processo em que sejam garantidos os direitos de audiência e defesa do arguido.

Cinco. As penas disciplinares devem ser registadas no cadastro individual do infractor.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo nono

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Jurisdicional.

Artigo décimo

A Associação possuirá os departamentos previstos na lei e os necessários à prossecução dos seus fins, os quais se regem pelos regulamentos a aprovar.

Artigo décimo primeiro

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo décimo segundo

Os membros dos órgãos sociais não podem:

a) Pertencer, simultaneamente, a mais do que um órgão da Associação, nem aos órgãos sociais de um clube nele filiado; e

b) Disputar provas oficiais ou ser treinadores dos clubes filiados na Associação.

Artigo décimo terceiro

Um. No final de cada reunião deve ser lavrada acta que registe o que de essencial tiver ocorrido e que será assinada por todos os presentes.

Dois. Exceptuam-se do previsto no número anterior, as actas das reuniões da Assembleia Geral que serão assinadas pelos membros da Mesa que a dirigir.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral é composta pelos sócios fundadores e pelos delegados dos clubes filiados, no pleno gozo dos seus direitos associativos, fazendo, também, parte dela com direito a voto, quatro membros da Direcção, por esta designados.

Dois. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido a cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo décimo quinto

Um. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia de Março de cada ano, a fim de apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e deliberar sobre qualquer outro assunto mencionado na convocatória.

Dois. A eleição dos titulares dos órgãos sociais tem lugar em sessão ordinária, mas de dois em dois anos, durante os meses de Novembro ou Dezembro.

Três. As sessões extraordinárias da Assembleia Geral efectuem-se por iniciativa da própria Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Jurisdicional ou por dois terços dos associados, no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo sexto

Um. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a

maioria dos membros que a compõem ou, decorrida uma hora, com qualquer número dos seus membros presentes.

Dois. Os delegados dos clubes filiados deverão estar devidamente credenciados pelos respectivos clubes, nas reuniões da Assembleia Geral.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger, por escrutínio secreto, os titulares dos órgãos sociais;

b) Aprovar os estatutos e os regulamentos da Associação e alterá-los;

c) Homologar os estatutos e regulamentos dos clubes filiados, bem como apreciar e deliberar sobre as propostas que estas lhe submeterem;

d) Proclamar os sócios de mérito e honorários;

e) Conceder louvores e distinções a indivíduos, em especial aos praticantes de pugilismo que tenham contribuído notavelmente para o prestígio do pugilismo local;

f) Aplicar a pena disciplinar de irradiação;

g) Julgar os recursos para ela interpostos, que não caibam na competência do Conselho Jurisdicional;

h) Dissolver a Associação;

i) Fixar, mediante proposta da Direcção, as jóias de filiação, as quotas mensais, as taxas de inscrição dos clubes em competições e exames, bem como os montantes de quaisquer outras receitas; e

j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.

Artigo décimo oitavo

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo nono

Um. A Direcção da APM é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes,

sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários.

Dois. O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Três. As restantes substituições serão providas pelos suplentes, de acordo com a designação do presidente.

Artigo vigésimo

Um. A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente entenda necessário ou tal lhe seja solicitado pela maioria dos seus membros.

Dois. A Direcção só pode reunir-se com a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

Três. As deliberações são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

Artigo vigésimo primeiro

Compete à Direcção:

a) Executar e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

b) Elaborar, anualmente, o orçamento e o relatório e contas;

c) Admitir e excluir sócios;

d) Propor a eleição de sócios de mérito e honorários;

e) Aplicar as penas disciplinares da sua competência;

f) Requerer assembleias gerais extraordinárias;

g) Propor à Assembleia Geral, os montantes das jóias, quotas, taxas de inscrição e outras receitas nos termos da alínea i) do artigo 17.º;

h) Organizar e patrocinar cursos de monitores e estágios;

i) Nomear comissões, subcomissões, grupos de trabalho ou delegações da APM, quando julgar conveniente;

j) Inscrever e manter a filiação da APM nas federações e organizações da modalidade, regionais ou internacionais e promover a participação das equipas respectivas de Macau em torneios e campeonatos, onde e quando julgar conveniente; e

l) Homologar os planos de actividades anuais da APM e dos seus clubes filiados, bem como a lista dos participantes representativos da APM e de Macau, em torneios e campeonatos regionais e internacionais, sem prejuízo de autorização do Instituto de Desportos de Macau, quando necessária.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo segundo

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo vigésimo terceiro

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual, contas e orçamentos;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando o entenda necessário;
- c) Emitir parecer sobre propostas relativas à fixação do quantitativo das jóias, quotas e outras receitas da APM;
- d) Emitir parecer acerca de assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção; e
- e) Exercer a fiscalização das actividades da APM e zelar pela conservação do seu património.

Artigo vigésimo quarto

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, a requerimento da maioria dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, ou solicitação de qualquer outro órgão social.

SECÇÃO V

Conselho Jurisdicional

Artigo vigésimo quinto

O Conselho Jurisdicional é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo vigésimo sexto

O Conselho Jurisdicional é o órgão de recurso das decisões de natureza desportiva tomadas pela Direcção.

CAPÍTULO IV

Fundos sociais

Artigo vigésimo sétimo

Constituem fundos da APM:

- a) As jóias de filiação e as quotas mensais;
- b) As taxas de inscrição em provas e exames, a cobrar aos clubes filiados e aos participantes; e
- c) Os donativos e subsídios que lhe sejam concedidos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo vigésimo oitavo

Um. É ilimitada a duração da APM e a sua dissolução só pode ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, carecendo a sua aprovação do voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.

Dois. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária para decidir sobre o destino dos bens e do património da APM, bem como cumprir compromissos, eventualmente assumidos.

Artigo vigésimo nono

Nenhum clube ou praticante filiado na APM pode participar em competições desportivas oficiais, internacionais ou particulares de pugilismo, sem estar, para o efeito, devidamente autorizado por esta Associação, sob pena de se sujeitar a sanção disciplinar.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 5 743,30)

EUROGOLD — CONSULTORES DE INVESTIMENTOS, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Eurogold — Con-

sultores de Investimentos, S. A. R. L.», a reunir em sessão ordinária, na Rua da Praia Grande, n.º 22, edifício BCM, 20.º andar, desta cidade, no dia 31 de Março de 1994, pelas 17,00 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

— Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;

— Eleição dos órgãos sociais para o triénio 1994/1997;

— Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Assembleia Geral, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Dynasty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1994, exarada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Yung Ion Sam e a Yip Kwai Kwan.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimentos de Recursos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Março de 1994, exarada a folhas 96 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimentos de Recursos, Limitada», em chinês «Fu Un Tao Chi Iao Han Kong Si» e, em inglês «Resources Holdings Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício do Banco Comercial de Macau, 12.º andar, de que eram sócias «K.P. Chao Limited» e «Chao's Services Limited».

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

MAGRAN — GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Magran — Gestão de Participações, S.A.R.L.», a reunir em sessão ordinária, na Rua da Praia Grande, n.º 22, edifício BCM, 20.º andar, desta cidade, no dia 31 de Março de 1994, pelas 12,00 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

— Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;

— Eleição dos órgãos sociais para o biénio 1994/1996;

— Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Presidente da Assembleia Geral, *Chue Chor Wan*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Géneros Alimentícios Lucky (Internacional), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1994, a folhas 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo quinto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, passando a ter a redacção do documento em anexo:

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de oitenta mil patacas, pertencente à sócia «Supermercado Lucky, Limitada»; e

b) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ho Cheuk Sang.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

MACAUPORT — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS, S.A.R.L.

Convocatória

Convoco a Assembleia Geral ordinária da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., com sede no território de Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício comercial Si Toi, 11.º andar, direito, para reunir no Hotel Lisboa,

Sala Round Room, em Macau, pelas 15,30 horas do dia 29 de Março de 1994, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas do exercício de 1993 do Conselho de Administração, bem como sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

De acordo com o artigo 13.º dos Estatutos, e na eventualidade da não realização da reunião da Assembleia Geral naquela data, fica, desde já, feita a segunda convocatória para o dia 14 de Abril de 1994.

A presente convocação é feita ao abrigo dos artigos 13.º e 14.º dos Estatutos.

Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dr. *Stanley Ho Hung Sun*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e de Desenvolvimento Predial Son Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1994, exarada a folhas 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 102-E, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e de Desenvolvimento Predial Son Kei, Limitada» e, em chinês «Son Kei Kin Chot Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, edifício Golden Peak, bloco II, 6.º andar, «I», a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas aprovadas e encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro de Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

**SINCA — SOCIEDADE DE
INDÚSTRIAS CERÂMICAS,
S.A.R.L.***Convocatória*

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Sinca — Sociedade de Indústrias Cerâmicas, S.A.R.L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1994, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1993; e
2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos nove de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lao Fu Ip*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

**MAGRAN INDUSTRIAL — TRANS-
FORMAÇÃO DE MÁRMORES E
GRANITOS, S.A.R.L.***Convocatória*

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Magran Industrial — Transformação de Mármore e Grani-

tos, S.A.R.L.», a reunir em sessão ordinária, na Rua da Praia Grande, n.º 22, edifício BCM, 20.º andar, desta cidade, no dia 31 de Março de 1994, pelas 15,00 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

— Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;

— Eleição dos órgãos sociais;

— Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — Pelo Presidente da Assembleia Geral, *Gao Mingkun*.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Portarias (1979) \$ 15,00 Portarias (1980) \$ 25,00 Portarias (1981) \$ 20,00	de garagem \$ 2,00
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	(Em volume único) 1982 esgotado 1983 esgotado 1984 esgotado	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.ª edição) \$ 5,00 2.º volume (8.ª edição) \$ 5,00 3.º volume (6.ª edição) \$ 5,00 4.º volume (5.ª edição) \$ 15,00 5.º volume (4.ª edição) \$ 15,00 6.º volume (2.ª edição) \$ 15,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	1985 (Em 3 volumes) I volume (Leis) esgotado II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00 III volume (Portarias) \$ 75,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	1986 (Em volume único, encadernado) \$ 180,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).	1986 (Em 3 volumes) I volume (Leis) \$ 30,00 II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00 III volume (Portarias) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00 Formato «livro de bolso» \$ 35,00	1987 (Em volume único) esgotado	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado) \$ 150,00 Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1988 (3 volumes) \$ 230,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue) \$ 25,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1991 (3 volumes) \$ 250,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) I Semestre \$ 110,00 II Semestre \$ 180,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978) esgotado Leis (1979) \$ 15,00 Leis (1980) \$ 20,00 Leis (1981) \$ 20,00 Decretos-Leis (1978) esgotado Decretos-Leis (1979) \$ 30,00 Decretos-Leis (1980) \$ 20,00 Decretos-Leis (1981) \$ 30,00 Portarias (1978) esgotado	1993 (Colectânea bilingue) I Semestre \$ 180,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
	Legislação do Trabalho (edição bilingue) esgotado	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
	Lei de Terras esgotado	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00
	Licença para estabelecimento	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 80,00

每份價銀八十元正